



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE (SCTIE) E O ESTADO DA PARAÍBA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - SCTIE/MS**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.394.544/0027-14, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.058-900, neste ato representada pela Secretária de Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde, Sra. Fernanda De Negri, nomeada por meio da Portaria de 17 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2025, Edição 52, Seção 2, página 2, doravante denominada SCTIE/MS, e o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Miramar, João Pessoa, CEP 58.042-000, inscrito no CNPJ nº 08.761.124/0001-00, neste ato representado pelo Governador de Estado, Sr. João Azevêdo Lins Filho, que assinam em conjunto como “partícipes”,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover ações de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, de fortalecimento e ampliação da capacidade produtiva de produtos estratégicos em saúde, bem como desenvolver um ecossistema de inovação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) no âmbito do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste Protocolo de Intenções, os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

2.2. Os partícipes, dentro do período de vigência definido na Cláusula Quinta, a qualquer momento, poderão celebrar instrumentos legais específicos para o cumprimento das ações de interesse mútuo, formulando respectivo plano de trabalho.

2.3. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados

peçoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

2.4. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Protocolo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

3.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos partícipes signatários.

3.3. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.4. Os serviços decorrentes deste Protocolo serão prestados em regime de cooperação, não implicando ônus financeiro ou remuneração entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

4.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, com expressa anuência das partes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

7.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por comunicação formal de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os partícipes deverão publicar o instrumento na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

9.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FERNANDA DE NEGRI
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde**, em 01/04/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054414524** e o código CRC **19AECCD5**.

Referência: Processo nº 25000.046824/2026-02

SEI nº 0054414524

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SCTIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br